

4.1.1.0 - Obras Públicas CRB 225.000,00

Art 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

	c) - 2.6.3. - 10583231 - 36 - 4.1.1.0 - CRB	20.000,00
CRB	10583231 - 37 - 4.1.1.0 - CRB	25.000,00
	10583231 - 38 - 4.1.1.0 - CRB	20.000,00
	10583231 - 39 - 4.1.1.0 - CRB	10.000,00
	10583231 - 41 - 4.1.1.0 - CRB	20.000,00
b) 2.5.1.0 - 13774571 - 29 - 4.1.1.0		CRB 10.000,00
a) 2.4.20 - 08421881 - 12 - 4.1.1.0		CRB 120.000,00
	Total	CRB 225.000,00

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 1977.

Leidiv Assump da Silva - Prefeito

Lei nº 524/77.

"Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e da outras providências".

O Prefeito do município de São João do Rio das Mortes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei

a seguinte lei:

Capítulo I Estrutura

Art 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - subordinado ao Prefeito

- Gabinete do Prefeito e Assessoria de Planejamento.

II - Subordinados Diretamente ao Gabinete do Prefeito e Assessoria de Planejamento.

a) serviços de administração geral;

b) serviços de Finanças;

c) serviços de Educação, Cultura e Desportos;

d) serviços de Saúde e Assistência Social.

e) serviços de Viagem, Obras e Urbanismo.

III - Subordinados Diretamente ao Serviço de Finanças.

a) Fiscalização e Tributação;

b) Contabilidade e Tesouraria.

IV - Subordinados Diretamente aos serviços de Educação e Cultura.

a) Cursos do Primeiro Grau

b) Cultura e Assistência Educa-

Criar e Desportar.

V - Subordinadas Diretamente ao Serviço de Siação Obras e Urbanismo:

- a) Rodovias Municipais;
- b) Obras e Serviços Urbanos;
- c) Iluminação Pública.

Capítulo II Competência

Art. 2º - Os órgãos da administração municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

Art. 3º - As áreas de competências dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas;

I - Serviços de Administração Geral;

a) redação das correspondências afeta ao Prefeito e execução de serviços gerais datilográficos;

b) relação pública da Prefeitura Municipal;

c) Administração de Pessoal, material, protocolo, arquivo, transporte, oficinas, zeladorias, almoxarifado e vigilância.

II - Serviços de Finanças

- a) arrecadação e fiscalização das receitas municipais;
- b) elaboração e controle da execução de orçamentos e planos de ação municipal.
- c) realização de pagamentos;
- d) contabilidade e guarda de valores;
- e) prestação de contas.

III - Serviços de Educação, Cultura e Desportos:

- a) desenvolvimento das atividades pertencentes a educação e cultura;
- b) administração e ensino do primeiro grau;
- c) orientação pedagógica aos professores;
- d) superintendência do ensino municipal;
- e) Promover a educação física e os desportos;

IV - Serviços de Saúde e Bem-Estar Social;

- a) Promoção das assistência médica e odontológica;
- b) Promoção de assistência social.

V - Serviços de Viação, Obras e Urbanismo:

- a) execução e controle das atividades concernentes aos mercados, feiras e mercados;
- b) construção e conservação de obras Públicas;

- c) licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- d) execução e controle dos serviços de limpeza pública;
- e) fiscalização dos serviços e iluminação pública;
- f) execução e controle das atividades recreativas; aos centros públicos;
- g) supervisão e fiscalização dos distritos do município;
- h) administração dos serviços de conservação de praças, parques, jardins e chafarzes;
- i) construção e conservação de rodovias;
- j) serviços urbanos em geral.

Capítulo

Disposições Gerais

Art. 4º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, fica autorizado a definir as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a justificação de seus desempenhos.

Art. 5º - Para o preenchimento das vagas existentes em a presente estrutura administrativa, e que não estejam no quadro do Pessoal do Município, poderá o Prefeito criar cargos necessários, mediante autorização legislativa.

Art. 6º. Os cargos a serem criados por lei específica, deverão ser incluídos no

Quadro do Pessoal do município, obedecendo os símbolos já existentes, correspondentes aos seus níveis.

Art. 7º - Para organização do Setor de Pessoal, órgão subordinado ao Serviço de Administração Geral, o chefe do Executivo deverá elaborar os Estatutos dos funcionários Públicos municipais, para entrar em vigor em data oportuna.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1978.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 1977.

Leidys Casura da Silva - Prefeito -

Lei 525/77

Objeto: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1978 a 1980.

O Prefeito do município de Lagedo, Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a dispendir até a empen-